



Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeira da Universidade Federal do Piauí

**ASSUNTO:** Impugnação ao edital. **Pregão Eletrônico n.º 31/2019.** Processo Administrativo n.º 23111.018293/2018-82

**SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 10.013.974/0001-63, com sede na Avenida Dom Severino, n.º 679, bairro Fátima, CEP: 64.049-375, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada por sua sócia administradora, Daniela Roberta Duarte da Cunha, portadora do RG n.º 997.292-SSP/PI e inscrita no CPF n.º 553.764.603-04, vem tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital Pregão Eletrônico n.º 31/2019, Processo Administrativo n.º 23111.018293/2018-82, nos termos do art. 9º da Lei n.º 10.520/2002 combinado com art. 41, §2º, da lei n.º 8.666/93, motivo o qual expõe e requer o seguinte:

O edital pregão eletrônico n.º 31/2019, do tipo menor preço, com sessão pública agendada para o dia 04 de novembro de 2019, possui como objeto a contratação de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, conforme quantidades estimadas e especificações descritas no Termo de Referência, a serem executados nas dependências da Universidade Federal do Piauí no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros em Picos-PI.

Ocorre que, após analisar referido edital e seus anexos, especialmente o Anexo VI, **constata-se a inobservância aos princípios da isonomia e da ampla concorrência, uma vez que exclui as empresas que possuem regime de tributação lucro real, como também aquelas que possuem o RAT (riscos ambientais do trabalho) acima de 1%. Além disso, na planilha referente à categoria tratador de animais faz provisão de valor ínfimo quanto aos equipamentos de proteção individual.**

Nota-se nas planilhas de custo e composição de preço apresentadas como anexos no edital e utilizadas para a formação do preço estimado, que fora utilizado a alíquota do RAT em percentual 1% e as alíquotas de PIS e COFINS referentes a regime de tributação lucro presumido, que é bem inferior às alíquotas de lucro real.

#### **A) RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO**

Sabe-se que o RAT (riscos ambientais do trabalho) é uma contribuição previdenciária de obrigação do empregador para auxiliar no custeio dos benefícios previdenciários pagos para trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho ou doenças



ocupacionais, sendo calculada conforme o grau de risco da atividade preponderante e o FAP (RAT = Alíquota X FAP).

Assim, a alíquota da referida contribuição é progressiva e variável, de acordo com o risco da atividade econômica, medida por meio do grau de incidência de incapacidade laborativa, ou seja, se a atividade apresentar o risco mínimo, a alíquota será 1%; se o risco for médio, 2%; e se apresentar risco grave, 3%, incidentes sobre o total da remuneração paga no decorrer do mês aos segurados empregados e trabalhadores avulsos. Tal enquadramento é realizada conforme a atividade econômica preponderante da empresa e está disposto no Anexo V, do Decreto 6.957/2009.

Já o FAP (fator acidentário de prevenção) é um índice que afere o desempenho da empresa na prevenção de acidentes de trabalho, levando em consideração o número de acidentes de trabalho ocorridos em determinado período. Sua alíquota varia de 0,50 a 2,00 e incide diretamente sobre a alíquota do RAT, podendo reduzi-la em até 50% ou aumenta-la em até 100%.

Nesse sentido, **o valor do RAT ajustado pode variar de 0,5% a 6%, dependendo do FAP de cada licitante, sendo ato excludente considerar no valor estimado apenas as empresas que possuem tal rubrica de até 1%.**

## **B) ALÍQUOTAS PIS E COFINS**

Ademais, **também se constata ato de cerceamento à ampla concorrência, utilizar no valor estimado apenas as alíquotas de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%) das empresas de regime lucro presumido, já que os percentuais das empresa de regime de tributação lucro real são bem maiores, sendo 1,65% de PIS e 7,60% de COFINS.**

O art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, expõe que são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo. Sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Este é o entendimento do Tribunal de Contas, no Acórdão 1631/2007 Plenário, não sendo admissível a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia.

O princípio da igualdade/isonomia entre os licitantes, orienta a Administração Pública à conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitantes. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.



É obrigação da Administração conceder à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade, é o que determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

E como está estimado os custos do presente certame, **resta comprovado que as empresas com RAT acima de 1% e aquelas que possuem PIS e COFINS acima de 3,65% restarão fora da concorrência.**

### **C) DOS EPI'S PARA A CATEGORIA TRATADOR DE ANIMAIS:**

**É oportuno ainda destacar o valor reduzido provisionado para custear os equipamentos de proteção individual para a categoria de tratador de animais. No Anexo VI, do edital, há o estimado de apenas R\$ 4,05 por mês.**

O profissional tratador de animais utiliza no mínimo os seguintes equipamentos de proteção individual: luvas ranhuradas, bota de couro, óculos incolor, avental PVC, máscara PFF2 com filtro, boné. E comparando com os preços de mercado, tais insumos resultam em valor bem maior do que R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) por mês.

Isto posto, **com intuito de preservar o princípio de isonomia/igualdade entre os participantes, como também o princípio da ampla concorrência, IMPUGNA-SE o edital, com intuito de que o valor estimado seja revisado, considerando na sua composição as especificidades quanto às rubricas do RAT, PIS e COFINS, acima apontadas, como também que seja considerada a listagem completa dos EPI's necessários para a categoria de tratador de animais.**

### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, **requer adequações ao edital, revisando os itens equivocados indicados nesta petição, para que o referido certame atinja a plenitude da Justiça!**

Requer ainda, **que seja suspenso o Pregão** até que haja apreciação da presente impugnação, sob pena de violação aos preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento, igualdade de condições dos licitantes.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Teresina/PI, 31 de outubro de 2019.

Daniela Roberta Duarte da Cunha  
Sócia Administradora